PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026
QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº	118/2026		
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 63/2026		
Tipo	Menor Preço por Item		
Da participação	Exclusivo para ME/EPP		
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância, incluindo veículo, motorista, profissionais de saúde, combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços.		
Execução	Os serviços deverão ser prestados nos dias, horários e locais previamente **agendados** pela Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos casos de urgência, em que a ambulância deverá estar no local indicado para embarque do paciente no prazo máximo de **40 (quarenta) minutos.**		
Sessão pública	**Fases**	**Data**	**Horário**
	Início de recebimento de proposta	**05/11/2026**	08h00min
	Fim de recebimento de proposta	**19/11/2026**	07h59min
	Abertura da sessão	**19/11/2026**	08h30min
Link para disputa, esclarecimentos e impugnações	https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//		
Modo de disputa	Aberto		
Intervalo mínimo	Itens 1 e 2: R$ 0,50 (cinquenta centavos). Item 3: R$ 0,10 (dez centavos).		
Proposta	Envio do arquivo da proposta inicial por meio do campo específico no sistema, antes do início da sessão.		
Documentação de habilitação	**Solicitação**	**Prazo para envio**	
	Apenas do vencedor –após fase de julgamento	Até 01 (uma) hora a contar da solicitação da Pregoeira	
Horário de expediente do Setor	08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.		

AVISOS IMPORTANTES INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAPP

Cadastro da Empresa e Representante na Plataforma LICITAPP

Se este for o primeiro acesso da empresa à plataforma LICITAPP, será necessário realizar o cadastro no sistema. Vale lembrar que o cadastro é feito uma única vez, e com ele, a empresa poderá participar de licitações neste município e em outros que utilizem a plataforma LICITAPP.

Passos para iniciar o cadastro:

1. Acesse o sistema através do link: https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br/login.
2. Selecione a opção **"AINDA NÃO TENHO CADASTRO"**. Você será redirecionado para a página de cadastro (https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br/login/novoUsuario).
3. Preencha os dados solicitados e envie os documentos requeridos pelo sistema.

Importante: Este cadastro será referente à empresa (fornecedor). Para que a empresa participe das licitações, é necessário também cadastrar o **representante** que irá atuar em nome da empresa.

Cadastro do Representante da Empresa:

1. Após finalizar o cadastro da empresa (fornecedor), faça o login utilizando o **CNPJ da empresa** e a **senha cadastrada**.
2. Preencha o nome e o e-mail do representante (usuário) que será responsável pelo cadastro e andamento no sistema. Um **convite** será enviado automaticamente para o e-mail informado, permitindo que o representante complete as informações necessárias e comece a operar no sistema.

Observação: Se o convite não for recebido, o representante deve verificar a pasta de **Spam** ou **Lixo Eletrônico**.

3. Para cadastrar novos representantes no futuro, o processo deve começar com o login da empresa (fornecedor), utilizando o **CNPJ** e a **senha cadastrada**.

Login do Representante:

1. Após o convite, o representante deve acessar a plataforma em

https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br/, clicar em **"ENTRAR"** no canto superior direito e selecionar a opção **"USUÁRIO/REPRESENTANTE"**.

2. O representante deverá realizar o login utilizando seu **CPF** e a **senha cadastrada**.

Participação nas Licitações:

1. Após o login, o representante poderá visualizar os processos de licitação disponíveis. Para participar de um certame, basta clicar no quadrinho vermelho **"Participar"**.
2. Seguir as instruções para cadastrar a proposta e enviar a documentação necessária.

Problemas Comuns no Acesso:

Se o acesso não funcionar corretamente, verifique os seguintes pontos:

- **Opção correta selecionada:** Certifique-se de que a opção **"USUÁRIO/REPRESENTANTE"** foi escolhida. A opção **"FORNECEDOR"** não dá acesso à página do certame, sendo destinada apenas para cadastrar representantes.
- **CPF do representante:** Lembre-se de que o **CPF do representante** deve ser utilizado, e não o CNPJ da empresa.
- **Senha correta:** Verifique se a senha inserida corresponde à do representante, já que a senha do fornecedor pode ser diferente da do usuário.

ATENÇÃO

NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Erros Comuns ao Cadastrar a Proposta e a Documentação:

Aviso 1:

O sistema utiliza 4 casas decimais após a vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto, inserindo valores incorretos na proposta. Portanto, revise atentamente os valores antes de salvar sua proposta.

Exemplo:

- 1,0000 (um real) é diferente de 1.000,00 (mil reais). Lembre-se: vírgula é diferente de ponto.

Aviso 2:

Sempre que concluir uma operação no sistema, salve a ação realizada para evitar a perda de dados.

Aviso 3:

Fique atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior da tela. Ela indica que há tarefas pendentes que precisam ser finalizadas para que sua participação no certame seja efetivada.

Aviso 4:

Um dos erros mais comuns é o esquecimento da assinatura do comprovante de envio da proposta e da habilitação. A falta de assinatura não valida a participação no certame.

IMPORTANTE:

Após assinar o comprovante, o sistema não permitirá mais correções na proposta nem inclusão ou exclusão de documentos. Portanto, assine o comprovante apenas quando tiver certeza de que todos os dados estão corretos.

Dúvidas ou Suporte:

Caso tenha dúvidas, entre em contato com o Setor de Licitações.

Pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou pelos telefones:

- (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)

- (32) 99199-6496 (*WhatsApp*)

Observação Importante:

Ao entrar em contato, evite identificar-se ou identificar a empresa, garantindo o sigilo de sua participação na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância, incluindo veículo, motorista, profissionais de saúde, combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Dia 05/11/2026 às 08h:00min (oito horas)
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Dia 19/11/2026 às 07h:59min (sete horas e cinquenta e nove minutos)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:
Dia 19/11/2026 às 08h:00min (oito horas)
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:
Dia 19/11/2026 às 08h:29min (oito horas e vinte e nove minutos)
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 19/11/2026 às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

DISPUTA DE LANCES: Aberto.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA: Juliana Jaques Camargos – Portaria nº 4.147 de 01 de outubro de 2026.

DA PARTICIPAÇÃO: Exclusivo para ME/EPP.

1 – DO CONTRATO

1.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, são as que constam da minuta de contrato.

2 - INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAPP:

2.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

2.2. Acessar o painel pregão eletrônico em https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//login;

2.3. Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//login/novoUsuario). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: LEMBRANDO QUE NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ REFERENTE À EMPRESA (FORNECEDOR).

2.4. Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

2.5. Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

2.6. Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os licitantes deverão utilizar o sistema LICITAPP, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do sistema LICITAPP até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2 Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão as empresas credenciadas junto ao provedor da Plataforma de LICITAPP.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **sistema LICITAPP** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 4.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema LICITAPP, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

4.9.2. **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. Não possui, em sua **cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.**

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a

assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.12. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do

item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.19. **CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.**

4.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. **É obrigatório a licitante anexar o arquivo de proposta em campo próprio do sistema,** conforme modelo contido no **ANEXO II** do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do Item e Global;

5.1.2. **Marca e Modelo (quando for o caso), se a marca identificar a empresa, substituir por "Marca Própria";**

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos

últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2 Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique o licitante.

6.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer *lance de valor inferior ao último por ele* ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,50 (cinquenta centavos) para os itens 1 e 2 e de R$ 0,10 (dez centavos) para o item 3.**

6.9. O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem

final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma

última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra,** o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2° segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

OBS: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APÓS A FASE DE JULGAMENTO, APENAS DO LICITANTE VENCEDOR.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou o próprio CRC da prefeitura municipal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos **requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais' quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 01 (UMA) HORA, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes

e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DO CONTRATO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Anexo IV, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O Contrato será assinada por meio de assinatura digital ou manuscrito e disponibilizado no site

do município com o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços e demais condições.

9.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. - DOS RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.1.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação/Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.3 Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata

de julgamento.

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

10.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, sito: Rua Padre Reis, nº. 84, Centro – Coronel Xavier Chaves/MG.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

11.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.3.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.3.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 Fraudar a licitação;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.2 Advertência;

11.2.3 Multa;

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.2 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.3 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.3 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração

de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma de realização do pregão.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.10.2 ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

13.10.3 ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

13.10.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato;

13.10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Coronel Xavier Chaves, 20 de outubro de 2026.

Juliana Jaques Camargos

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA, INCLUINDO VEÍCULO, MOTORISTA, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a adequada prestação do serviço de transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem de remoção em ambulância, especialmente para deslocamentos destinados a serviços de saúde localizados fora do Município de Coronel Xavier Chaves, em razão da inexistência ou insuficiência de determinados serviços de média e alta complexidade na rede municipal.

2.2. O Município conta com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que desempenha importante função no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. Entretanto, a disponibilidade de suas equipes e ambulâncias está vinculada à dinâmica dos atendimentos e ocorrências sob sua responsabilidade, não sendo possível garantir sua disponibilidade para todas as demandas de transporte de pacientes da rede municipal, especialmente aquelas de caráter eletivo, programado ou que não se enquadrem nos fluxos e critérios próprios do serviço.

2.3. A estrutura própria do Município também possui limitações quanto à disponibilidade de veículos, equipamentos e profissionais necessários para atender, de forma permanente, às diferentes necessidades de transporte de pacientes. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes, de forma complementar à estrutura municipal existente.

2.4. A contratação deverá contemplar o transporte de pacientes em ambulâncias compatíveis com a necessidade clínica identificada, incluindo suporte básico, suporte avançado e suporte avançado

destinado ao atendimento neonatal e infantil, conforme avaliação e indicação da equipe de saúde responsável pelo paciente.

2.5. Os serviços poderão ser utilizados para transferências e remoções para unidades de referência, realização de consultas, exames e procedimentos especializados, internações, altas hospitalares e demais deslocamentos em que o transporte em ambulância seja indicado pela equipe de saúde, observados os fluxos assistenciais e de regulação aplicáveis.

2.6. A contratação não tem por finalidade substituir as atribuições do SAMU, mas complementar a estrutura pública disponível, sendo utilizada nas situações em que a frota própria esteja indisponível ou não possua condições técnicas compatíveis com a remoção necessária, bem como quando não houver disponibilidade operacional do serviço de urgência competente para atendimento da demanda.

2.7. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa devidamente habilitada, mediante utilização de veículos regularizados, equipamentos adequados e profissionais capacitados, observando-se as normas sanitárias, de trânsito e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de pacientes.

2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, assegurar a continuidade do atendimento aos usuários do SUS e proporcionar transporte adequado e seguro aos pacientes, inclusive neonatais e pediátricos, contribuindo para o acesso aos serviços de saúde e para a continuidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulâncias de suporte básico e suporte avançado, de forma complementar à estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Xavier Chaves, mediante acionamento conforme a necessidade do serviço e a condição clínica do paciente.

3.2. A contratação deverá disponibilizar veículos devidamente regularizados e compatíveis com o tipo de remoção a ser realizada, contemplando os recursos materiais, equipamentos e profissionais

necessários à adequada execução dos serviços, de acordo com o nível de suporte indicado pela equipe de saúde responsável pelo paciente.

3.3. O serviço de ambulância de suporte básico será destinado às remoções de pacientes que necessitem de transporte assistido e acompanhamento durante o deslocamento, mas que, conforme avaliação da equipe responsável, não apresentem necessidade de suporte avançado à vida durante o transporte.

3.4. O serviço de ambulância de suporte avançado será destinado às remoções de pacientes que, em razão de sua condição clínica, necessitem de recursos, equipamentos e assistência compatíveis com maior nível de suporte durante o deslocamento, observada a indicação da equipe assistencial e os requisitos técnicos aplicáveis.

3.5. A contratação terá caráter complementar, não substituindo a utilização da frota própria do Município quando esta estiver disponível, adequada e tecnicamente compatível com a necessidade apresentada. Da mesma forma, não terá por finalidade substituir o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU nas situações de urgência e emergência que sejam de sua competência e estejam sujeitas aos respectivos fluxos de regulação e atendimento.

3.6. A empresa contratada será acionada nas situações em que houver necessidade de remoção de paciente sob responsabilidade da rede municipal de saúde e a demanda não puder ser atendida adequadamente pela frota própria, seja em razão de indisponibilidade do veículo ou da equipe, necessidade simultânea de outros transportes, inadequação técnica do veículo disponível ou necessidade de nível de suporte assistencial não disponível na estrutura municipal.

3.7. Também poderá ser utilizada quando houver necessidade de transporte ou transferência cuja realização não seja atendida pelo SAMU, observadas as características da demanda, os fluxos assistenciais e de regulação e a disponibilidade operacional do serviço público de urgência.

3.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com definição prévia do tipo de ambulância necessário, do local de origem, destino, data e horário do transporte e demais informações indispensáveis à adequada execução da remoção, conforme os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos pelo Município.

3.9. A solução deverá contemplar, de forma integrada, os recursos necessários à execução do serviço, incluindo:

3.9.1. disponibilização de ambulâncias compatíveis com o nível de suporte solicitado;

3.9.2. manutenção, conservação, higienização e regularização dos veículos sob responsabilidade da contratada;

3.9.3. disponibilização dos equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço, conforme o tipo de ambulância e as exigências aplicáveis;

3.9.4. disponibilização de profissionais devidamente capacitados e habilitados para atuação no transporte de pacientes, de acordo com o nível de suporte exigido;

3.9.5. atendimento às normas sanitárias, de trânsito, de segurança e demais regulamentações pertinentes;

3.9.6. responsabilidade da contratada pela adequada condição operacional dos veículos e equipamentos empregados;

3.9.7. substituição de veículo ou profissional quando houver impossibilidade de execução do serviço nas condições contratadas;

3.9.8. registro dos serviços efetivamente realizados, permitindo a conferência e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. A contratação deverá ser estruturada preferencialmente com remuneração vinculada aos serviços efetivamente solicitados e realizados, evitando a manutenção de custos fixos desnecessários para o Município e possibilitando maior racionalização dos recursos públicos, considerando a característica variável da demanda.

3.11. A solução deverá ainda permitir a adequada diferenciação entre os serviços de suporte básico e suporte avançado, de modo que a Administração contrate e remunere o nível de assistência efetivamente necessário a cada remoção, conforme indicação da equipe responsável pelo paciente.

3.12. Com a adoção dessa solução, pretende-se ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde diante das necessidades de remoção de pacientes, assegurar maior segurança e adequação do transporte às condições clínicas dos usuários, reduzir o risco de interrupção ou atraso de encaminhamentos e preservar a disponibilidade da frota municipal para as demais atividades assistenciais.

3.13. Assim, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa

especializada para prestação de serviços de remoção em ambulâncias de suporte básico e avançado, de forma complementar, conforme demanda e sem sobreposição às atribuições do SAMU, apresenta a melhor relação entre custo, qualidade, eficiência operacional e atendimento ao interesse público, mostrando-se adequada à realidade e à capacidade administrativa do Município de Coronel Xavier Chaves.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir a prestação de serviço de remoção e transporte de pacientes com segurança, qualidade, regularidade e adequação à condição clínica do usuário, observadas as normas sanitárias, de trânsito, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de pacientes em ambulâncias.

4.2. Considerando o caráter complementar da contratação e o pequeno volume histórico da demanda municipal, os serviços deverão ser prestados sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessária a disponibilização permanente e exclusiva de veículo ou equipe nas dependências do Município.

4.3. Requisitos dos veículos

4.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos destinados ao transporte de pacientes, devidamente regularizados e compatíveis com a modalidade de suporte para a qual forem solicitados.

4.3.2. Os veículos deverão:

a) estar devidamente licenciados, regularizados e em condições adequadas de circulação e funcionamento;

b) possuir características e equipamentos compatíveis com a modalidade de ambulância contratada;

c) apresentar condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e segurança;

d) possuir equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço, conforme a modalidade de suporte e as normas sanitárias aplicáveis;

e) manter os equipamentos e acessórios em condições adequadas de funcionamento;

f) possuir documentação e manutenção regularizadas durante todo o período de execução contratual;

g) ser submetidos à limpeza e higienização adequada após os atendimentos, especialmente quando houver risco de contaminação;

h) ser substituídos pela contratada, sempre que apresentarem defeito, avaria ou qualquer condição que comprometa a segurança do paciente ou a continuidade do serviço.

4.3.3. Os veículos utilizados deverão ser compatíveis com a necessidade assistencial do paciente, sendo vedada a utilização de veículo inadequado à condição clínica identificada.

4.4. Requisitos para suporte básico

4.4.1. Para os serviços classificados como suporte básico, a contratada deverá disponibilizar ambulância e equipe compatíveis com o transporte de pacientes que necessitem de assistência durante o deslocamento, mas que não apresentem necessidade de recursos próprios de suporte avançado de vida.

4.4.2. O veículo deverá possuir os equipamentos, materiais e condições de segurança exigidos para a modalidade de transporte contratada, bem como contar com profissionais devidamente capacitados e habilitados para o exercício de suas funções.

4.5. Requisitos para suporte avançado

4.5.1. Para os serviços classificados como suporte avançado, a contratada deverá disponibilizar ambulância dotada dos equipamentos, materiais e recursos necessários ao transporte de pacientes em condições clínicas que demandem maior complexidade assistencial durante o deslocamento.

4.5.2. A equipe deverá ser composta por profissionais habilitados e qualificados para atuação compatível com a modalidade de suporte avançado solicitada, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

4.5.3. A utilização do suporte avançado deverá ocorrer mediante indicação da necessidade assistencial e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou conforme fluxo de regulação aplicável, evitando-se a utilização de serviço de maior complexidade quando o suporte básico for suficiente.

4.6. Requisitos dos profissionais

4.6.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais em número e qualificação compatíveis com o tipo de serviço solicitado, devidamente habilitados para o exercício de suas funções e em situação regular perante os respectivos órgãos profissionais, quando aplicável.

4.6.2. Os profissionais deverão:

a) atuar de acordo com suas atribuições profissionais e competências legais;

b) possuir capacitação compatível com a atividade desenvolvida;

c) observar as normas de segurança no transporte de pacientes;

d) utilizar os equipamentos de proteção individual necessários à atividade;

e) manter postura ética, respeitosa e humanizada no atendimento aos usuários;

f) preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da prestação do serviço;

g) cumprir as orientações e os procedimentos estabelecidos para o transporte seguro do paciente.

4.6.3. A responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho dos profissionais será integralmente da empresa contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre estes e o Município.

4.6.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os documentos comprobatórios da regularidade, habilitação e qualificação dos profissionais disponibilizados, bem como da propriedade ou disponibilidade dos veículos, de seu licenciamento, regularização e adequação às modalidades de transporte contratadas, incluindo a documentação dos equipamentos e materiais exigíveis, conforme a legislação aplicável.

4.6.5. A contratada deverá apresentar à Administração, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, relativos aos veículos, equipamentos, materiais e profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido na solicitação, sem prejuízo de outras verificações que a Administração considerar necessárias.

4.7. Acionamento e execução dos serviços

4.7.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade efetivamente identificada e a disponibilidade dos recursos próprios do Município.

4.7.2. A solicitação deverá, sempre que possível, conter as informações necessárias para definição do tipo de transporte, incluindo:

- identificação do paciente;
- origem e destino;

- data e horário previstos;
- condição clínica e necessidade assistencial conhecida;
- modalidade de ambulância necessária;
- informações adicionais relevantes para a segurança do transporte.

4.7.3. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, considerando a natureza do serviço e a urgência da demanda.

4.7.4. Em situações de urgência e emergência de competência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou de outro serviço de emergência regulado, deverão ser observados os fluxos próprios da Rede de Atenção às Urgências, não devendo a contratação ser utilizada para substituir o atendimento pré-hospitalar de urgência cuja responsabilidade seja de serviço específico.

4.8. Continuidade e substituição

4.8.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, devendo providenciar, às suas expensas, veículo, equipamento ou profissional substituto sempre que houver impossibilidade de utilização do recurso originalmente destinado ao atendimento.

4.8.2. A substituição não poderá resultar em prejuízo à segurança do paciente ou na utilização de veículo ou equipe com capacidade inferior àquela necessária para o serviço solicitado.

4.9. Comprovação e fiscalização

4.9.1. A prestação de cada serviço deverá ser devidamente registrada e comprovada perante a Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, informações que permitam identificar:

a) data da remoção;

b) paciente transportado;

c) origem e destino;

d) tipo de ambulância utilizada;

e) identificação dos profissionais envolvidos;

f) horário de realização do serviço;

g) demais informações necessárias à fiscalização e conferência da execução.

4.9.2. A Administração poderá realizar a fiscalização dos veículos, equipamentos, documentos e demais condições necessárias à prestação dos serviços, sempre que julgar necessário.

4.9.3. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pelo Município.

4.10. Requisitos de regularidade

4.10.1. A empresa deverá comprovar, na forma estabelecida no edital e no Termo de Referência, sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica para execução do objeto, observadas as exigências previstas na legislação aplicável e sem estabelecimento de requisitos desnecessários ou desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

4.10.2. Deverá ainda manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.11. Forma de remuneração

4.11.1. A contratação será estruturada por serviço efetivamente realizado, com quantitativos máximos definidos no instrumento convocatório, não havendo pagamento pela simples disponibilização de veículo ou equipe quando o serviço não tiver sido solicitado e executado.

4.11.2. Os serviços de suporte básico e suporte avançado deverão ser previstos em itens distintos, permitindo que a Administração remunere o serviço de acordo com o nível de suporte efetivamente necessário.

4.12. Requisitos de sustentabilidade e segurança

4.12.1. A contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para a segurança dos usuários e trabalhadores, incluindo a adequada manutenção preventiva dos veículos, gerenciamento correto de resíduos eventualmente produzidos durante a prestação do serviço e utilização racional de insumos.

4.12.2. Deverão ser observadas, ainda, as normas de segurança no trânsito, prevenção de acidentes, higiene, limpeza e controle de riscos relacionados ao transporte de pacientes. Atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidos no processo de licitação, conforme legislação vigente.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL (USA) – TIPO D ADULTO** Veículo automotor destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em situações de urgência pré-hospitalar e/ou para remoções e transferências inter-hospitalares, que exijam suporte avançado de vida e assistência médica contínua durante todo o percurso. A ambulância deverá ser classificada como Tipo D – Suporte Avançado, equipada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, RDC ANVISA nº 50/2002, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, incluindo todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários à manutenção e estabilização do paciente. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por: 01 (um) Médico; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Médico: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, ATLS ou equivalente), conforme exigido pela legislação vigente. - Enfermeiro:	800	km	**R$ 31,66**	R$ 25.328,00	R$ 0,50

	Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, PHTLS ou equivalente). - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria exigida para condução de veículos de emergência, conforme legislação de trânsito vigente; Curso específico de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.					
2	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL (USA) – TIPO D NEONATAL/INFANTIL** Veículo automotor destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em situações de urgência pré-hospitalar e/ou para remoções e transferências inter-hospitalares, que exijam suporte avançado de vida e assistência médica contínua durante todo o percurso. A ambulância deverá ser classificada como Tipo D – Suporte Avançado, equipada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº	500	km	**R$ 33,00**	R$ 16.500,00	R$ 0,50

	2.048/2002 do Ministério da Saúde, RDC ANVISA nº 50/2002, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, incluindo todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários à manutenção e estabilização do paciente. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por: 01 (um) Médico; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Médico: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, ATLS ou equivalente), conforme exigido pela legislação vigente. - Enfermeiro: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, PHTLS ou equivalente). - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria exigida para condução de veículos de emergência, conforme legislação de trânsito vigente; Curso específico de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).					

	Quilometragem A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.					
3	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO** Veículo automotor destinado ao transporte de pacientes em decúbito horizontal, que não apresentem risco iminente de vida, para remoções simples, de caráter eletivo ou programado, podendo contemplar atendimentos pré-hospitalares de baixa complexidade. A ambulância deverá ser classificada como Tipo B – Suporte Básico, equipada em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, normas da ANVISA, Resoluções do CONTRAN e demais legislações aplicáveis, devendo possuir todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à assistência básica ao paciente durante o transporte. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe composta, no mínimo, por: 01 (um) Profissional de Enfermagem (Enfermeiro ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem); 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada,	2000	km	**R$ 15,33**	R$ 30.660,00	R$ 0,10

	por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Profissional de Enfermagem: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH), Suporte Básico de Vida (BLS) ou curso equivalente. - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a condução de veículo de emergência; Curso de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.					

Valor global estimado: R$ 72.488,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

5.1. A pesquisa de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, exigidas pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei

14.133/2021, encontram-se junto ao Apêndice III do Estudo Técnico Preliminar.

1) DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados nos dias, horários e locais previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde. Nos casos de urgência, a ambulância deverá estar disponível e no local indicado para embarque do paciente no prazo máximo de **40 (quarenta) minutos**, contados a partir da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser formalmente justificados pela empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

6.2.1. A Ordem de Serviço será enviada para o e-mail cadastrado junto à proposta apresentada pela empresa contratada.

6.2.2. É de responsabilidade da empresa contratada manter atualizados seus dados de contato junto à contratante, especialmente telefone e e-mail, uma vez que as comunicações oficiais ocorrerão exclusivamente por esses meios.

6.2.3. O descumprimento não justificado dos prazos acordados poderá resultar na rescisão do contrato ou no cancelamento do compromisso firmado, a critério da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, bem como dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas eventualmente incidentes sobre o objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.4. A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deverá conter obrigatoriamente os dados bancários da empresa contratada, incluindo número da conta corrente, banco e agência.

2. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste processo será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.2. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR DADOS BANCÁRIOS

JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E CHAVE PIX, SE POSSUIR.

2.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5. Os fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório.

3.2. O Objeto será fiscalizado por Servidor do Município, o qual terá a função de verificar se os objetos estão de acordo com as exigências licitadas.

4. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Prestar os serviços de remoção de pacientes em ambulância, conforme as especificações, condições, quantitativos e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as solicitações realizadas pela Contratante;

9.2. Disponibilizar veículos adequados e devidamente regularizados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com o tipo de remoção solicitada, incluindo os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

9.3. Disponibilizar equipe devidamente habilitada e capacitada para a execução dos serviços, conforme a modalidade de transporte e a condição clínica do paciente;

9.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pelo fornecimento de combustível e por todos os demais custos necessários à adequada execução dos serviços;

9.5. Cumprir os dias e horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e, nos casos de urgência, disponibilizar a ambulância no prazo estabelecido neste instrumento;

9.6. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus empregados, prepostos ou profissionais, decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

9.7. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando as condições estabelecidas no contrato;

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias e demais encargos de qualquer natureza;

9.9. Cumprir as normas sanitárias, de trânsito, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes;

9.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como justificar formalmente eventuais atrasos ou impossibilidade de atendimento das solicitações;

9.11. Responsabilizar-se pela segurança e adequada condução dos pacientes durante os deslocamentos, observando as orientações e condições determinadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento;

9.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto.

5. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento objeto do Contrato;

5.2. Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos

determinados;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

5.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

6.1.1. Habilitação Jurídica;

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

6.1.4. Qualificação Técnica- Profissional;

6.1.5. Documentação complementar.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão Simplificada que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente.

11.2.5.1. As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa.

6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (**CRF**).

6.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

6.4.1.1. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

6.5. Qualificação Técnica-Profissional:

6.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Nota Fiscal,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.

6.5.2. Alvará de Localização e Funcionamento.

7. - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Será fiscalizado pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 4.147, de 01 de outubro de 2026, ao cargo Fiscal de Contratos.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será gerido pela Secretária Municipal de Saúde, Rita de Cássia Aguiar Barboza.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

10. SANÇÕES

10.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

15.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

15.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos

princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0015	PROG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAC
PROJ/ATIVIDADE	2.054	MANUTENÇÃO SERVIÇOS TFD
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE	1002	SAÚDE 15%
CO AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	114	

12. - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Coronel Xavier Chaves/MG, 16 de outubro de 2026.

Rita de Cássia Aguiar Barboza
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 118/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 63/2026

À

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____ CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

Tel: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____Ag.: _____

Chave PIX (se possuir): _____

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA, INCLUINDO VEÍCULO, MOTORISTA, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL (USA) – TIPO D ADULTO** Veículo automotor destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em situações de urgência pré-hospitalar e/ou para remoções e transferências inter-hospitalares, que exijam suporte avançado de vida e assistência médica contínua durante todo o percurso. A ambulância deverá ser classificada como Tipo D – Suporte Avançado, equipada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, RDC ANVISA nº 50/2002, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, incluindo todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários à manutenção e estabilização do paciente.	800	km	**R$**	R$

	Equipe Mínima Obrigatória O serviço deverá ser executado por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por: 01 (um) Médico; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Médico: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, ATLS ou equivalente), conforme exigido pela legislação vigente. - Enfermeiro: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, PHTLS ou equivalente). - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria exigida para condução de veículos de emergência, conforme legislação de trânsito vigente; Curso específico de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.				
2	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL (USA) – TIPO D NEONATAL/INFANTIL** Veículo automotor destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em situações de urgência pré-hospitalar e/ou para remoções e transferências inter-hospitalares, que	500	km	**R$**	R$

	exijam suporte avançado de vida e assistência médica contínua durante todo o percurso. A ambulância deverá ser classificada como Tipo D – Suporte Avançado, equipada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, RDC ANVISA nº 50/2002, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, incluindo todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários à manutenção e estabilização do paciente. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por: 01 (um) Médico; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Médico: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, ATLS ou equivalente), conforme exigido pela legislação vigente. - Enfermeiro: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, PHTLS ou equivalente). - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria exigida para condução de veículos de emergência, conforme legislação de trânsito vigente; Curso específico de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança				

	os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.				
3	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO** Veículo automotor destinado ao transporte de pacientes em decúbito horizontal, que não apresentem risco iminente de vida, para remoções simples, de caráter eletivo ou programado, podendo contemplar atendimentos pré-hospitalares de baixa complexidade. A ambulância deverá ser classificada como Tipo B – Suporte Básico, equipada em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, normas da ANVISA, Resoluções do CONTRAN e demais legislações aplicáveis, devendo possuir todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à assistência básica ao paciente durante o transporte. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe composta, no mínimo, por: 01 (um) Profissional de Enfermagem (Enfermeiro ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem); 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Profissional de Enfermagem: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH), Suporte Básico de Vida (BLS) ou curso equivalente. - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a condução de veículo de emergência; Curso de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local	2000	km	**R$**	R$

	de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.				

VALOR GLOBAL: R$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração

Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, _____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome da empresa

CNPJ da empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu(sua) representante abaixo assinado(a), para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 63/2026, DECLARA:**

a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º ,art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

f) que não possuí empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e

poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) que não há fatos impeditivos para participação, declarando:

h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.6) não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.7) que não possuí dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

_____, _____de _____de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 63/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representada por outorgado público, Sr(a). XXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 118/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA, INCLUINDO VEÍCULO, MOTORISTA, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta da Contratada;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

assinatura.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

[Aqui será(ão) mencionado(s) somente o(s) item(ns) vencido(s) pela empresa.]

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL (USA) – TIPO D ADULTO** Veículo automotor destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em situações de urgência pré-hospitalar e/ou para remoções e transferências inter-hospitalares, que exijam suporte avançado de vida e assistência médica contínua durante todo o percurso. A ambulância deverá ser classificada como Tipo D – Suporte Avançado, equipada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, RDC ANVISA nº 50/2002, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, incluindo todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários à manutenção e estabilização do paciente. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por: 01 (um) Médico; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Médico: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento	800	km	**R$**	R$

	Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, ATLS ou equivalente), conforme exigido pela legislação vigente. - Enfermeiro: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, PHTLS ou equivalente). - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria exigida para condução de veículos de emergência, conforme legislação de trânsito vigente; Curso específico de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.				
2	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL (USA) – TIPO D NEONATAL/INFANTIL** Veículo automotor destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em situações de urgência pré-hospitalar e/ou para remoções e transferências inter-hospitalares, que exijam suporte avançado de vida e assistência médica contínua durante todo o percurso. A ambulância deverá ser classificada como Tipo D – Suporte Avançado, equipada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, RDC ANVISA nº 50/2002, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, incluindo todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários à manutenção e estabilização do paciente. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por: 01 (um) Médico; 01 (um) Enfermeiro;	500	km	**R$**	R$

	01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Médico: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, ATLS ou equivalente), conforme exigido pela legislação vigente. - Enfermeiro: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, PHTLS ou equivalente). - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria exigida para condução de veículos de emergência, conforme legislação de trânsito vigente; Curso específico de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.				
3	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO** Veículo automotor destinado ao transporte de pacientes em decúbito horizontal, que não apresentem risco iminente de vida, para remoções simples, de caráter eletivo ou programado, podendo contemplar atendimentos	2000	km	**R$**	R$

	pré-hospitalares de baixa complexidade. A ambulância deverá ser classificada como Tipo B – Suporte Básico, equipada em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, normas da ANVISA, Resoluções do CONTRAN e demais legislações aplicáveis, devendo possuir todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à assistência básica ao paciente durante o transporte. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe composta, no mínimo, por: 01 (um) Profissional de Enfermagem (Enfermeiro ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem); 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Profissional de Enfermagem: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH), Suporte Básico de Vida (BLS) ou curso equivalente. - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a condução de veículo de emergência; Curso de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo da CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente,** número do empenho, número da licitação, dados bancários e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0015	PROG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAC
PROJ/ATIVIDADE	2.054	MANUTENÇÃO SERVIÇOS TFD
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE	1002	SAÚDE 15%
CO AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	114	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços de remoção de pacientes em ambulância, conforme as especificações, condições, quantitativos e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as solicitações realizadas pela Contratante;

7.2. Disponibilizar veículos adequados e devidamente regularizados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com o tipo de remoção solicitada, incluindo os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

7.3. Disponibilizar equipe devidamente habilitada e capacitada para a execução dos serviços, conforme a modalidade de transporte e a condição clínica do paciente;

7.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pelo fornecimento de combustível e por todos os demais custos necessários à adequada execução dos serviços;

7.5. Cumprir os dias e horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e, nos casos de urgência, disponibilizar a ambulância no prazo estabelecido neste instrumento;

7.6. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus empregados, prepostos ou profissionais, decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

7.7. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando as condições estabelecidas no contrato;

7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias e demais encargos de qualquer natureza;

7.9. Cumprir as normas sanitárias, de trânsito, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes;

7.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como justificar formalmente eventuais atrasos ou impossibilidade de atendimento das solicitações;

7.11. Responsabilizar-se pela segurança e adequada condução dos pacientes durante os deslocamentos, observando as orientações e condições determinadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento;

7.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento objeto do Contrato;

8.2. Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá executar os serviços de remoção de pacientes em ambulância em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, observando a legislação aplicável, os requisitos sanitários e as normas de segurança pertinentes.

9.2. A contratada deverá corrigir imediatamente as falhas na execução dos serviços que lhe forem atribuíveis, sem custos adicionais para o Município, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento, inclusive mediante disponibilização de veículo substituto, quando necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, ocupante do cargo de Fiscal de Contratos, nomeado pela Portaria nº 3.947, de 1º de outubro de 2025, como fiscal do contrato, e o Sr. Romilson Meiro de Sousa, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, como Gestor do Contrato, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e gerir a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou

fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

11.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos

princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas da CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

não ensejará a rescisão se não restringirsua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138,inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no casode perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento dodesequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e/ou Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento, que será assinado por seus representantes legais de forma manuscrita em 02 (duas) vias ou por meio de assinaturas eletrônicas, realizadas com o uso de certificados digitais emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. As assinaturas digitais apostas neste documento são reconhecidas pelas

partes como autênticas, conferindo ao instrumento eletrônico a mesma validade e força probante de um documento com assinaturas manuscritas.

Coronel Xavier Chaves, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**
CNPJ nº 18.557.546/0001-03	CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Coronel Xavier Chaves/ MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal
Razão Social da empresa
CNPJ da empresa